



5698  
*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 05698 de 2023  
(a)

**OFÍCIO GP. Nº. 00557/2023**

São Caetano do Sul, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Trata-se de iniciativa da Administração Pública que promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores, como do pessoal de apoio, todas essenciais para melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município.

Outrossim, os estímulos financeiros, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede Municipal.

Para tanto, o Poder Executivo busca manter a concessão do abono no período de janeiro a dezembro de 2024.

Vale frisar que para a concessão do abono no período compreendido de doze meses deve ser criado anualmente por meio de lei



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

autorizadora, a fim de que o benefício mantenha o caráter indenizatório com o objetivo de premiar os servidores da rede municipal de ensino em plena atividade.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 12.587/2023

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ABONO AOS  
EMPREGADOS PÚBLICOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono, em caráter específico e relativamente aos meses de competência de janeiro a dezembro de 2024, nos valores fixados no art. 2º, desta Lei, aos seguintes servidores, que estejam em pleno exercício de suas funções, vinculados às seguintes categorias:

I - Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul: diretor, assistente de direção, coordenador pedagógico, coordenador de eventos, orientador educacional, professor nível I e II, inclusive os que ministram aulas nas Escolas de Educação Complementar, todos subordinados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

II - das Escolas Municipalizadas de São Caetano do Sul: professor nível I e nível II (PEB I e PEB II), que estejam prestando serviços junto ao Município, em virtude do processo de municipalização;

III - professores de educação física vinculados e prestando serviços na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, que estejam em efetivo exercício, no âmbito de programas desenvolvidos pela SELJ.

IV - empregados públicos do "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", subordinados à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;

V - diretor, assistente, coordenador, professor, técnico de apoio (fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional) e demais empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação Municipal Anne Sullivan - FUMAS;

VI - diretor da Escola de Artes e Ofícios, coordenadores da Escola de Artes Visuais, da Escola de Dança, da Escola de Teatro e da Escola de Música, professores e empregados públicos ativos integrantes do Quadro de Pessoal próprio da Fundação das Artes de São Caetano do Sul - FASCS;

VII - diretor, assistente, coordenador, professores e empregados públicos, em pleno exercício, na Escola de Bailado, Escola de Idiomas, Centro de Línguas do Ensino Fundamental e Escola de Informática de São Caetano do Sul.

**Parágrafo único.** Os empregados públicos descritos no inciso I, deste artigo, que estiverem realocados por interesse da Administração Municipal, prestando serviços estritamente de caráter técnico, os professores níveis I e II que estiverem desempenhando atividade técnico pedagógica de gestão, supervisão e monitoramento das ações educacionais junto à SEEDUC e ao CECAPE, bem como servidor de carreira de espeque jurídico, devidamente subordinado à SEEDUC, farão jus ao abono previsto no inciso I, do art. 2º, desta Lei.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** O abono a que se refere o art. 1º, desta Lei, será concedido mensalmente, relativamente aos meses de competência janeiro a dezembro de 2024, e corresponderá aos seguintes valores:

I - diretor da Escola de Artes e Ofícios da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, diretor da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, diretor da Escola de Bailado, diretor da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental, diretor da Escola de Informática: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

II - assistente de direção, coordenador pedagógico, orientador educacional, coordenadores da Escola de Informática, coordenador de eventos, coordenadores e assistente da Escola de Educação Básica Anne Sullivan, coordenadores das Escolas da Fundação das Artes de São Caetano do Sul, coordenadores da Escola de Idiomas e do Centro de Línguas do Ensino Fundamental, coordenadores da Escola de Informática, professores da SELJ que ocupam funções de suporte técnico e técnico-pedagógico: R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - professor, observando-se o número de aulas ministradas, conforme a seguir:

a) até 17 (dezesete) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) entre 18 (dezoito) a 26 (vinte e seis) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 600,00 (seiscentos reais);

c) entre 27 (vinte e sete) a 29 (vinte e nove) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d) entre 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais);

e) em número igual ou superior a 36 (trinta e seis) aulas por semana, o abono corresponderá a R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais);

V - técnicos de apoio da Fundação Municipal Anne Sullivan (fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional): R\$ 900,00 (novecentos reais);

VI - empregados públicos subordinados à SEEDUC (inciso IV, do art. 1º, desta Lei), empregados públicos ativos dos Quadros da Fundação Anne Sullivan,



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Fundação das Artes de São Caetano do Sul, Escola de Bailado, Escola de Idiomas e Escola de Informática: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os beneficiados por esta Lei não farão jus ao abono se estiverem afastados de suas funções docentes, pedagógicas ou administrativas, a qualquer título ou por qualquer motivo, inclusive os desligados de suas funções em virtude de aposentadoria, por licença médica superior a 15 (quinze) dias e afastados sem remuneração, ressalvadas as hipóteses de licença maternidade, licença paternidade e a prevista no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º** Os beneficiados por esta Lei que faltarem ou se ausentarem injustificadamente ao serviço público, não farão jus ao abono no mês em que se constatar a falta ou a ausência injustificada.

**Art. 5º** Os beneficiados por esta Lei que possuírem mais de um cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI, letra "a", da Constituição Federal, farão jus a um único abono.

**Art. 6º** As unidades abrangidas por esta Lei, encaminharão, mensalmente, à Secretaria respectiva, que remeterá ao Setor competente da Prefeitura, a listagem nominal e funcional relativa aos servidores contemplados com o abono, devidamente atestada por suas chefias.

**Art. 7º** O abono concedido nos termos da presente Lei não se incorpora ao salário, vencimento ou provento, a qualquer título e para nenhum efeito de direito, não gerando quaisquer outros direitos de ordem contratual ou patrimonial.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

**Processo: 12.587/2023**

**Objeto:** ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/2024 - PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DO ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO /2024

**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

**Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 1.010.400,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,07141%

**Valor da Despesa:** R\$ 1.010.400,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,07141%

**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Valor da Despesa:** R\$ 1.060.920,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,07258%

**Valor da Despesa:** R\$ 1.060.920,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,07258%

  
**Valéria-Cristina de J. S. da Silva**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
10/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

**Processo: 12.587/2023**

**Objeto:** ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/2024 - PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DO ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO /2024

**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Educação.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

**Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00  
**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%  
**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00  
**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 28.000.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 1,97891%  
**Valor da Despesa:** R\$ 28.000.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 1,97891%

**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00  
**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 29.400.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 2,01139%  
**Valor da Despesa:** R\$ 29.400.000,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 2,01139%

  
**Valéria Cristina de J. S. da Silva.**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
10/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

**Processo: 12.587/2023**

**Objeto:** ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO/2024 - PROJETO DE LEI PARA REGULAMENTAÇÃO DO ABONO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO /2024

**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Cultura.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

**Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00  
**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%  
**Valor da Despesa:** R\$ 0,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00000%

**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00  
**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 104.100,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,00736%  
**Valor da Despesa:** R\$ 104.100,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,00736%

**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00  
**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00  
**Valor da Despesa:** R\$ 109.305,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,00748%  
**Valor da Despesa:** R\$ 109.305,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,00748%

  
**Valéria Cristina de J. S. da Silva**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
10/11/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5698/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ABONO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 418, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-  
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos empregados públicos que especifica e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“Trata-se de iniciativa da Administração Pública que promove a valorização dos profissionais que atuam na área educacional, tanto dos educadores, como do pessoal de apoio, todos essenciais para melhoria constante dos serviços de ensino disponibilizados à população do nosso Município”*.

Continuando: *“Outrossim, os estímulos financeiros, ao lado do desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores e diferenciados, além dos necessários investimentos na infraestrutura física e de materiais das escolas e espaços educacionais, são essenciais ao oferecimento de serviços educacionais prestados com eficiência e excelência aos alunos da rede Municipal”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

**PROC. Nº 5698/2023**

Finalizando: *“Para tanto, o Poder Executivo busca manter a concessão do abono no período de janeiro a dezembro de 2024”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 20.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Fábio Soares de Oliveira manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Ródnei Cláudio Alexandre ao Projeto de Lei nº 5698/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a vereadora Thaianne Spinello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Ródnei Cláudio Alexandre ao Projeto de Lei nº 5698/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 5698/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ABONO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 147, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-  
2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder abono aos empregados públicos que especifica e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 5698/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

**Presidente**

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

**Relator**

**Membros:**

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 20.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

26

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 20/12/2023, às 9h em reunião extraordinária por videoconferência, o vereador Américo Scucuglia Júnior, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer **FAVORÁVEL** do relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes ao Projeto de Lei 5698/23 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa